

# COMISSÃO DE SAÚDE

## PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2025

Institui a obrigatoriedade da instalação de sistemas de monitoramento por câmeras em clínicas, consultórios e centros de reabilitação que atendem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em todo o território nacional, visando assegurar a integridade física e emocional dos pacientes e prevenir abusos.

**Autor:** Deputado MARCOS POLLON

**Relatora:** Deputada ROGÉRIA SANTOS

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 873, de 2025, propõe a obrigatoriedade da instalação de sistemas de monitoramento por câmeras em clínicas, consultórios e centros de reabilitação que atendem pessoas com TEA, em todo o território nacional.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de proteção das pessoas com TEA durante os atendimentos realizados em clínicas, consultórios e centros de reabilitação, em razão dos casos de violência não raramente publicados pela imprensa.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Saúde (CSAÚDE); à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, cumpre cumprimentar o nobre Deputado MARCOS POLLON pela relevante preocupação com as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A obrigatoriedade da instalação de sistemas de monitoramento por câmeras em clínicas, consultórios e centros de reabilitação que atendem pessoas com TEA, em todo o território nacional, visa assegurar a integridade física e emocional dos pacientes, prevenir abusos e, dessa forma, garantir a qualidade do cuidado em saúde.

Crianças, adolescentes e adultos com TEA, especialmente aqueles com dificuldades na comunicação verbal, muitas vezes não conseguem relatar situações de abuso, negligência ou práticas inadequadas a que possam estar sendo submetidos. Em muitos casos, sequer percebem a ocorrência desses abusos, em razão da pouca idade ou de eventuais déficits intelectuais. Assim, as câmeras funcionam como mecanismo de dissuasão e registro.

É preciso ressaltar que essa medida também representa um benefício para os bons profissionais, pois as gravações podem servir como prova em casos de denúncias infundadas. Além disso, com a devida autorização dos responsáveis legais, as imagens podem ser utilizadas para fins de pesquisa, supervisão técnica das abordagens utilizadas e formação acadêmica.

No que se refere aos pais, para além da tranquilidade quanto à segurança de seus filhos, as imagens podem constituir valiosa ferramenta pedagógica e terapêutica. Em ambientes de reabilitação, por exemplo, o



registro visual de intervenções que simulam situações reais em ambiente controlado pode ser revisitado com os pais, contribuindo para a orientação destes no cuidado domiciliar e em outros ambientes naturais. Além disso, o material audiovisual permite a análise da evolução comportamental dos pacientes, o aprimoramento dos planos terapêuticos individualizados, a identificação de “gatilhos” de crises, o reforço de estratégias de intervenção mais eficazes e o alinhamento das condutas entre os profissionais da equipe multidisciplinar, ainda que não estejam presentes no mesmo ambiente.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 873, de 2025.

Sala da Comissão, em        de        de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS  
Relatora

2025-12025

